

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos - Pb.

LEI Nº 301

Autoriza o Executivo a
vender material existente na U-
sina Elétrica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender
o alternador ASEA, de 65 KVA, 1.000 rotações, que funcionava movi-
mentado pelo motor NATIONAL, já alienado pela Municipalidade, bem
como uma sucata de transformador de 15 KVA, constante de ferragem
e caixa, há muito sem serventia na Usina Elétrica Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua
publicação, revogadas tôdas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 18 DE DEZEMBRO DE
1957, 69º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley Nobrega
PREFEITO

Francisco Soares de Sá
Francisco Soares de Sá
SECRETÁRIO